



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 038/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)**, autorizando a reforma do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ. 00.603.738/0007-39, objeto do **Processo n.º 190.000.754/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **SHIS EPDB QI 28, BLOCO “A”, PAG – RA XVI – LAGO SUL/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O interessado deverá fazer o revezamento de suas atividades de funcionamento e reforma, conforme cronograma apresentado e anexado no processo em questão;
- 2) Instalação de novo Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis SASC de acordo com as normas ABNT/NBR 13.783 e 13.786, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis. Ressalta-se que os tanques devem ter acesso à boca de visita;
- 3) Substituir a tubulação metálica envolvida no SASC por Polietileno de Alta Densidade PEAD (ABNT/NBR 14.722);
- 4) Instalar câmara de contenção construída em polietileno no filtro de diesel (“sump” de filtro), conforme ABNT/NBR 15.118;
- 5) Construir canaletas de contenção ao redor das descargas seladas à distância, ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo, caso não haja instalada válvula de esfera flutuante e/ou válvula anti-transbordamento (ABNT/NBR 13.786);
- 6) Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento;
- 7) Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto, em um **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**;
- 8) Quando da remoção dos tanques de armazenamento subterrâneos de combustível antigos, apresentar atestado de conformidade, assinado pelo responsável técnico, e certificado de destinação dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação destes, em um **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**;
- 9) Apresentar atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF após a reforma, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, em um **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**;
- 10) Apresentar certificados emitidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas a serem instalados durante a reforma, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00 e 319/ 02, em um **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**;
- 11) Quando do término da reforma, no mínimo **30 (trinta) dias antes do vencimento desta Licença de Instalação**, o interessado deverá requerer a nova Licença de Operação;

- 12) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 13) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 14) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 15) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

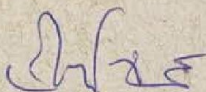
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº 038/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 31 de Julho de 2009.



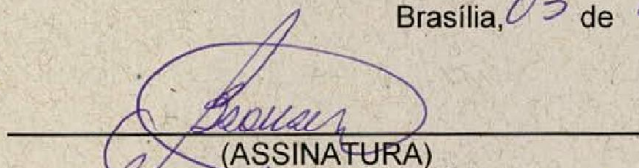
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº 038/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de agosto de 2009.



(ASSINATURA)

Augusto Benfício de Souza
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)